



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 905/2.025,

de 19 de março de 2025.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR nº 843/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Complementar Municipal nº 843/2023, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com a alteração constante no próximo artigo.

Art. 2º. Fica, doravante, criada mais **01 (UMA) VAGA** para o cargo efetivo de **PSICÓLOGO (A)**, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 843/2023.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições constantes.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 19 de março de 2025.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 905/2.025, em fls. 19, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 19 de março de 2025.


CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br